

# APA - ASSOCIAÇÃO PRO AUTISMO DE ORLEANS



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º.** A Associação Pro Autismo de Orleans - APA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, ou econômicos, de caráter representativo, reivindicatório, de assistência social, de saúde, educativo, cultural e beneficente, sem vínculo partidário, governamental ou religioso, que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo prazo indeterminado de duração.

§ 1º. A Associação tem sede na Rua São Francisco, nº 61, apto 201, Bairro Barro Vermelho, município de Orleans, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, sendo uma entidade municipal.

§ 2º. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados, tendo como princípios os direitos fundamentais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

- I - Ter uma vida digna, respeitada a sua integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - Direito à saúde, incluindo o diagnóstico, atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos, entre outros;
- III - Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - Direito à educação, à moradia e ao mercado de trabalho.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

**Art. 2º.** A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre Lei Orgânica de assistência Social (LOAS) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

**Art. 3º.** A Associação tem como finalidade garantir a efetividade dos direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, sendo portadora de síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, em consonância com a Lei nº 12.764 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, e ainda:

- I - Atender pessoas com TEA, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com TEA em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com TEA espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com TEA ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com TEA, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Orleans e Região, por meio de encaminhamento

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OABSC 21.980

destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;



VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens descritos anteriormente;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação;

IX - Elaborar programas e projetos, bem como buscar recursos junto a órgãos estaduais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar material informativo de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XVI - Promover ações socioeducativas, que compreendem atendimento educativo, pedagógico, sociopsicológico de natureza psicossocial, realizando atividades individuais e coletivas, psicoterapia por meio de oficinas lúdico-pedagógica;

XVII - Oferecer atendimento especializado de acordo com suas especialidades específicas nas áreas de psiquiatria, psicologia pedagogia, fonoaudiologia,

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



terapia orofacial, equoterapia, educação física especial, profissionalização, entre outros;

XVIII - Viabilizar acesso a equipe multidisciplinar para avaliação de casos suspeitos e diagnóstico;

XIX - Estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento de portadores do espectro autista, com conseqüente adaptação dos mesmos à vida laborativa e a integração social;

XX - Orientar instituições públicas e particulares e outras associações para receberem os portadores de autismo e outros transtornos do desenvolvimento;

XXI - Promover ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas da Associação;

XXII - Estimular intercâmbios/Estágios com instituições que proporcionem vagas de trabalho para pessoas portadoras de conduta típica;

XXIII - Promover palestras, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições públicas e particulares sobre temas relacionados ao autismo;

**Art. 4º.** A Associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

III - Todos os cargos da diretoria são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

IV - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

V - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

VI - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



**Art. 5º.** No sentido de alcançar seus objetivos, a APA poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

III - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V - Organizar eventos sociais beneficentes, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

**Art. 6º.** A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 7º.** A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO SOCIAL**  
**SESSÃO I**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Orleans e região, observado o parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º - No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela Associação.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

**Art. 9º.** A Associação mantém as categorias de Associados:

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/RJ 21.980



I - FUNDADORES: todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da APA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à APA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da APA.

§ 1º - Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º - A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e considerando-se a personalidade física.

## SESSÃO II

### DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 10º.** A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 11.** O desligamento do associado correrá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

**Parágrafo único.** O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

## SESSÃO III

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Dr. Fernando Cruzeta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



**Art. 12.** São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela Associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação.
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da Associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da Associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da Associação, para finalidades específicas, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, através de termo por escrito, assinado pelo Presidente, para os fins a que se destina.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da Associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da Associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.

**Art. 14.** Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade.

§ 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º - Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º - Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

**Art. 15.** A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único. Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

#### SESSÃO IV

#### DA CONTRIBUIÇÃO

**Art. 16.** O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



**Art. 17.** Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo único.** Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

**Art. 18.** O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

**Art. 19.** A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

**Art. 20.** São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada. Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

**Dr. Fernando Cruzeta**  
Advogado - OAB/SC 21.980

**Art. 21.** O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 22.** Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 23.** Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Orleans/SC e região, observado o parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;



**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

**Art. 24.** São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

**Art. 25.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

## SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 26.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

**Art. 27.** O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, está ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§ 2º - Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

**Art. 28.** O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da Associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

**Art. 29.** O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º - Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da Associação.

**Art. 30.** É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da Associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da Associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da Associação;

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral extraordinária convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores.

**Dr. Fernando Cruzeta**  
Advogado - OAB/SC 21.980



§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 (um) dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º - O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 31.** Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Representar a Associação nos seus atos, além de contratar e demitir funcionários;
- III - Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, convocando quando necessário, setores pertinentes e convidados externos a instituições relacionados aos assuntos de pauta e repassando as decisões do colegiado para serem executadas pela entidade;
- IV - Desenvolver projetos, programa e planos de atividades da Associação;
- V - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre medidas administrativas;
- VII - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VIII - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- IX - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- X - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- XI - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- XII - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

**Dr. Fernando Cruzetti**  
Advogado - OAB/SC 21.980



XIII - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas;

XIV - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho.

## SESSÃO II DA DIRETORIA

**Art. 32.** A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor de Comunicação;

VIII - Diretor de Desporto e Promoção de Eventos;

IX - Diretor de Formação e Relações Comunitárias.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 33.** Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que se refiram a movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junta aos órgãos correspondente e

**Dr. Fernando Cruzet**  
Advogado - OAB/RJ 21.981



de interesse da Associação.

**Art. 34.** Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Em caso de vacancia da vaga do Presidente, o Vice Presidente terá que assumir a vaga ate o fim do mandate.

**Art. 35.** Compete ao 1º Secretario:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente as correspondências a serem expedidas, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice Presidente.

**Art. 36.** Compete ao 2º Secretario:

- I - Auxiliar o 1º Secretario no desempenho de suas funções, substituindo-o em impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Em caso de vacância da vaga do 1º Secretario, o 2º Secretario terá que assumir a vaga até o fim do mandate.

**Art. 37.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e

**Dr. Fernando Cruzetti.**  
Advogado - OAB/SC 21.980

precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal a Assembleia Geral.

**Art. 38.** Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Em caso de vacância da vaga do 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro terá que assumir a vaga até o fim do mandato.

**Art. 39.** Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Criar e organizar materiais informativos;

II - Divulgar por meio da imprensa escrita e falada, redes sociais as atividades da Associação;

III - Promover a comunicação externa da Associação perante aos associados, setores do Estado e sociedade em geral;

IV - Promover campanhas para admissão de sócios.

**Art. 40.** Compete ao Diretor de Desporto e Promoção de Eventos:

I - Promover ações ou eventos beneficentes;

II - Promover e organizar atividades culturais;

III - Desenvolver atividades de esportes, lazer e integração.

**Art. 41.** Compete ao Diretor de Formação e Relações Comunitárias:

I - Promover encontros, atividades, programas, cursos, palestras, conferências, seminários para os associados;

II - Promover capacitação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sempre priorizando os associados, sobre os princípios e finalidades previstos no presente estatuto;

III - Manter contato com entidades ou grupos da sociedade civil organizada, para promover e organizar atividades em comum.

SESSÃO III



Dr. Fernando Cruzetti  
Advogado - OAB/SC 21.000



## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 42.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caracter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 43.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

## CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 44.** A dissolução da Associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

**Art. 45.** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimonio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados a entidades de fins não econômicos congêneres, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Paragrafo único.** Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à



**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.940

Fazenda do Município.



## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 46.** O exercício financeiro da APA coincidirá com o ano civil.

**Art. 47.** A prestação de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 01 (primeiro) de agosto de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultado do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal;

**Art. 48.** A APA manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

## CAPÍTULO IX

### DO PESSOAL

**Art. 49.** O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.960



**Art. 51.** O presente Estatuto se caracteriza como lei máxima da Associação, devendo ser de conhecimento de todos os associados.

**Art. 52.** Os membros da Associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

**Art. 53.** Na sede da Associação será expressamente proibida manifestação de caráter, exclusivamente, político partidário ou religioso.

**Art. 54.** Com o registro de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para candidato a cargo eletivo, deverão obedecerem os prazos de afastamento.

**Art. 55.** Caso uma gestão eleita, conforme disposto no presente Estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo que seja, não convocando a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

§ 1º - A vacância da Diretoria, conforme o que rege o caput deste artigo, poderá ser substituída por Comissão Provisória, em período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Comissão Provisória deverá possuir 3 (três) membros eleitos em Assembleia Extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente Estatuto.

§ 3º - Caberá a Comissão Provisória convocar as eleições para o nova Diretoria e Conselho Fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela Associação em tudo aquilo para que fora convocada.

**Art. 56.** O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo ser registrado nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

**Art. 57.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria, possibilitando submeter a Assembleia Geral que será soberana.

**Dr. Fernando Cruzetti.**  
Advogado - CABSC 21.860

**Presidente:** Regiane Volpato, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.570.243, inscrita no CPF sob o nº CPF 020.560.659-83, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº 61, apto 201, Bairro Barro Vermelho, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000;



**Vice-Presidente:** Rubia Fernandes Borges, brasileira, casada, auxiliar de saúde bucal, e portadora da Cédula de Identidade nº 5.573.591, inscrita no CPF sob o nº 065.475.479-90, residente à Rua José Del Castanhel, nº 176, bairro Rio Belo, no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000;

**Primeira Secretária:** Marcia Zomer Rossi Mattei, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.561.849, inscrita no CPF sob o nº 021.406.779-35, residente e domiciliada na rua João Ramiro Machado, nº 33, bairro Centro, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000,

**Segundo Secretário:** Ercio Ayres Ferreira, brasileiro, casado, comerciante autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 13.533.757-4, inscrito no CPF sob o nº 064.312.008-45, residente à Rua Artur Carminati, nº 55 casa 6, bairro Coloninha, no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000;

**Primeiro Tesoureiro:** Renith Lottin Rocha Cachoeira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade nº 6/R 454.616, inscrita no CPF sob o nº 375.999.929-87, residente à Rua Lions Clube nº 401, bairro Rio Belo, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88870-000.

**Segundo Tesoureiro:** Alisson Martins de Souza Motta, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito no CPF: 063.746.256-41, identidade profissional 67.909 emitida OAB/SC, residente e domiciliado à rua Professor Maia, nº 95, bairro Lomba, município de Orleans/SC CEP 88.870-000.

**Diretoria de Comunicação:** Izabel Cristina Durante Lunardi, brasileira, casada, assessora de Imprensa/advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.576.560, inscrita no CPF nº 774.358.269-, residente à rua José Thomáz da Silva, nº 100, Centro, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000.

**Diretoria de Desporto e Promoção de Eventos:** Andresa Zapelini Niero Bertoncini, brasileira, casada, educadora física, portadora da Cédula de Identidade nº 3.669.803, inscrita no CPF sob o nº 02630119920, residente à avenida Getúlio Vargas, nº 259, bairro centro, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000.

**Diretoria de Formação e Relações Comunitárias:** Mara Rubia Bernardo Durante, brasileira, casada, diretora de ensino, portadora da Cédula de Identidade nº 3.325.608, inscrita no CPF sob o nº 001.005.269-00, residente à rua João Thomaz da Silva, nº 160, bairro Centro, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, CEP 88.870-000.

**Dr. Fernando Cruzetti.**  
Advogado - OAB/SC 21.980



**Advogado:** Fernando Cruzetta, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.267.173, inscrito no CPF sob o nº 020.365.779-97, com inscrição profissional na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o nº 21.980, com escritório profissional na Praça Celso Ramos, Ed. Lumiere, sala 201, segundo andas, município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

*Alison Martin S. Med*

*Caro*

*[Handwritten signature]*

**Dr. Fernando Cruzetta**  
Advogado - OAB/SC 21.980

**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Orleans  
Andréa Pereira d'Acampora - Oficial de Registro  
Rua Antonio da Silva Cascaes, 600, Centro, Orleans - SC, 89870-000 - (48)  
3466-2778 - cartorioorleans@gmail.com



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 001537 Data: 21/11/2023 Livro: 0005 Folha: 056  
Registro: 002213 Data: 21/11/2023 Livro: A-011 Folha: 237

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia de criação da Associação Pro Autismo de Orleans - APA, com aprovação do Estatuto

Apresentante: Regiane Volpato

Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 8,34 - Total R\$ 213,10 - Recibo nº: 98704

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXH36686-DKYV  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Orleans - 21 de novembro de 2023

*Medelini M. Zapelini*  
Medelini Masiero Zapelini - Escrevente Substituta

